

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Nº 037

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1908, de 21 de fevereiro de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1.º - 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de fevereiro de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Anexo I

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0602.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390470000 - Obrigacoes tributarias e contributivas	130.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
TOTAL	130.000,00

Anexo II

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0602.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	130.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
TOTAL	130.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de fevereiro de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

***DECRETO Nº 1.901, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova o Regulamento do Programa de Recuperação Fiscal de São Gonçalo do Amarante – REFIS/SGA, que concede descontos na regularização de dívidas tributárias com o município de São Gonçalo do Amarante/RN, criado pela Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do texto anexo ao presente Decreto, o Regulamento do Programa de Recuperação Fiscal de São Gonçalo do Amarante/RN – REFIS/SGA, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 126, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Jaime Calado Pereira dos Santos
 Prefeito Municipal

Valério França Souza
 Secretário de Tributação

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – REFIS/SGA, QUE CONCEDE DESCONTOS NA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS COM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

CAPÍTULO I

Do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/SGA

Art. 1º - O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/SGA, instituído pela Lei Complementar n.º 126, de 29 de janeiro de 2025, é regulado pelas disposições e normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º - O REFIS/SGA destina-se a promover a regularização dos créditos promover a regularização dos créditos tributários vencidos até 30 de novembro de 2024.

CAPÍTULO II

Da Administração e Execução

Art. 3º - O REFIS/SGA é administrado e executado pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município

Art. 4º - A competência para deferir o processo de parcelamento será do Secretário Municipal de Tributação.

CAPÍTULO III

Da Admissão ao REFIS/SGA

Art. 5º - A admissão ao REFIS/SGA dar-se-á por opção do contribuinte, por intermédio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Tributação, conforme o Modelo constante do anexo I deste Regulamento, até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Regulamento.

Parágrafo Único - O parcelamento de crédito fiscal inscrito em Dívida Ativa será também requerido nos termos deste artigo.

Art. 6º - A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos créditos fiscais;

II – a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos fiscais incluídos no período por opção do contribuinte;

III – a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município, inclusive o aceite em Nota Promissória e sua cobrança bancária.

§1º - Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso II dar-se-á com a juntada de Certidão do Pedido de Desistência da Ação e do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º - Em se tratando de créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa e ajuizados, o optante do REFIS/SGA deve, igualmente, comprovar o protocolo do Pedido de Desistência Irrevogável quanto aos recursos e embargos que houver apresentado no Feito.

Art. 7º - São requisitos indispensáveis à formalização da opção pelo REFIS/SGA:

I – requerimento padronizado, conforme previsto no artigo 5º, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, devidamente comprovado mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato;

II – documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter seu valor calculado na forma determinada do artigo 13 deste regulamento;

III – cópia do Contrato Social e aditivos, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;

IV – cópias da Cédula de Identidade, CPF e de documento que comprove sua residência;

V – apresentação, pelo contribuinte, de arrolamento dos bens, na forma do artigo 64 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ou de uma das seguintes garantias:

a) fiança bancária, nos termos do § 5º do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80, ou outro tipo de fiança desde que, neste caso, o fiador comprove que detém bens suficientes ao cumprimento da obrigação;

b) hipoteca de bem imóvel, em 1º grau, em favor do Município, inclusive oferecida por terceiro, desde que aceita pela autoridade responsável.

§1º - São dispensados das exigências a que se refere o inciso V deste artigo, os contribuintes cujo crédito fiscal consolidado seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§2º - Além das garantias estabelecidas no inciso V deste artigo, a Secretaria Municipal de Tributação pode exigir do contribuinte o fornecimento periódico de informações, inclusive em meio digital, necessárias ao acompanhamento e controle do contribuinte optante do REFIS/SGA.

§3º - A adesão ao REFIS/SGA não implica em desconstituição da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nos autos da execução fiscal já existente, passando o gravame preexistente a integrar as garantias de que trata este artigo.

§4º - A execução fiscal somente será suspensa após a homologação da opção de ingresso no REFIS/SGA.

§5º - Nos casos em que o contribuinte devedor optar pelo pagamento em cota única, com a aceitação tácita das condições impostas, poderá ser adotado processamento simplificado, dispensando a formalização de processo, podendo o Contribuinte aderir aos benefícios do REFIS/SGA através da emissão e pagamento do DAM correspondente emitido pelo Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT ou por qualquer outro canal de pagamento oficial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Tributação, desde que o pagamento de todos os créditos sejam efetuados em até 10 (dez) dias da emissão ou recebimento dos respectivos documentos de arrecadação.

§6º - Nos casos do procedimento simplificado de que trata o parágrafo anterior, decorrido o vencimento do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais sem que o pagamento tenha sido efetuado, os créditos tributários correspondentes voltarão às suas condições anteriores.

§7º - O procedimento descrito neste artigo poderá ocorrer por meio digital, através do Portal do Contribuinte, plataforma 1doc ou mediante comunicação eletrônica via e-mail, whatsapp ou qualquer outro canal de atendimento da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 8º - O arrolamento de bens a que se refere o artigo anterior consistirá na indicação dos bens e direitos pertencentes ao contribuinte, limitado ao valor consolidado do crédito fiscal parcelado, observado, ainda:

I – a partir da data de notificação do ato de arrolamento, comprovada pela entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e dos direitos arrolados, fica obrigado a comunicar à autoridade competente da Secretaria Municipal de Tributação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a ocorrência de transferência, alienação ou oneração dos bens e direitos arrolados.

II – a alienação, a oneração ou a transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no inciso anterior, autoriza a postulação de medida cautelar fiscal contra o contribuinte.

III – o termo de arrolamento de que trata este artigo será registrado:

a) no competente registro imobiliário, relativamente aos bens imóveis;

b) nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou os direitos sejam registrados ou controlados;

c) no Ofício de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos.

IV – as certidões negativas/positivas com efeito de negativas de tributos municipais expedidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento.

V – liquidado o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Tributação comunicará o fato ao Registro Imobiliário, Notário Público, órgão ou entidade competente de registro e controle em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, nos termos do inciso III, deste artigo, para fins de cancelamento.

CAPÍTULO IV

Da Consolidação e da Forma de Pagamento de Dívidas

Art. 9º - A consolidação dos créditos fiscais alcançados pelo REFIS/SGA abrangerá todos aqueles existentes em nome do contribuinte, na forma da Lei, constituídos ou não, bem como os acréscimos moratórios, determinados em conformidade com a legislação pertinente e, ainda, àqueles objeto de parcelamento em curso

§1º - o crédito fiscal a ser parcelado, depois de consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§2º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se como acréscimo os

valores referentes a juros e multa de mora.

§3º - Para fins deste Regulamento, considera-se crédito fiscal a soma do tributo, da atualização monetária, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§4º - Os parcelamentos em curso que já tenham sido objeto de reduções, de acordo com legislações anteriores, somente poderão obter nova redução se enquadrados até o limite estabelecido no artigo 11 deste Regulamento, tendo como referência o valor original do crédito referente ao saldo devedor.

Art. 10 – Fica dispensado o pagamento de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de novembro de 2024, desde que o pagamento do tributo, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, e no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Regulamento.

§1º - O crédito tributário oriundo somente de multas será reduzido em 80% (oitenta por cento) do valor total, desde que a quitação ocorra na forma estabelecida no caput deste artigo.

§2º - A dispensa a que se refere este artigo será concedida mediante requerimento do interessado, nos termos constantes no Anexo II deste Regulamento, acompanhado do comprovante de pagamento do valor devido, deduzido juros e multa.

§3 Tratando-se de crédito tributário decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, somente serão admitidos no REFIS/SGA valores vencidos há mais de 60 (sessenta) dias.

§4 Nos casos de créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, somente serão admitidos no REFIS/SGA os valores vencidos há mais de 120 (cento e vinte) dias.

§5 Nos casos de créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, o contribuinte poderá optar pelo pagamento nos termos do REFIS/SGA ou requerer uma nova avaliação, considerando o valor atualizado do bem imóvel.

Art. 11 – Os créditos fiscais consolidados, referentes a exercícios anteriores, cujo contribuinte esteja em situação absolutamente regular em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2024, podem ser pagos, em moeda corrente ou por qualquer outro meio de pagamento admitido para o recolhimento de tributos municipais de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com a legislação específica, mediante parcelamento em até 60 (sessenta) meses, em prestações sucessivas, na conformidade dos seguintes critérios:

I – se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas, redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas;

IV – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre juros e multas;

V – se requerido em mais de 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas;

VI – se requerido em mais de 48 (quarenta e oito parcelas), redução de 10% (dez por cento) sobre juros e multas.

§1 Nos casos excepcionais, em que o contribuinte demonstre na Audiência de Conciliação Fiscal a impossibilidade do pagamento da parcela única na ocasião da data do acordo, ficará facultado ao Procurador do Município autorizar o parcelamento em até 04 (quatro) parcelas, com os descontos de 95% (noventa e cinco por cento) nos juros e multa.

§2º - É da competência do Procurador do Município promover a inclusão em pauta ou apresentar termo de acordo para homologação judicial ou extrajudicial competente no período previsto neste artigo, podendo incluir os valores dos honorários advocatícios para os casos de que trata a lei, calculados sobre o valor da dívida devidamente atualizada, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

§4º Fica o Procurador do Município autorizado a firmar acordo judicial, concedidos os benefícios previstos nesta lei.

§5 Em função das características de cada caso, o Procurador do Município poderá dispensar o pagamento dos honorários ou parcelá-lo, de acordo com a deliberação do Conselho Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – FUNAP.

Art. 12 – Os créditos tributários cujos sujeitos passivos não optarem pela adesão ao REFIS/SGA ficam sujeitos à regular inscrição em Dívida Ativa e remessa à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da sua inscrição.

CAPÍTULO V

Do Valor das Parcelas

Art. 13 – O valor mínimo de cada parcela corresponderá ao montante do crédito fiscal, acrescido das atualizações legais, dividido pelo número de meses pactuados, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único – o limite definido no caput deste artigo não se aplica nos casos em que após a concessão dos descontos estabelecidos neste Decreto o crédito tributário devido seja inferior ao valor mínimo de parcela.

CAPÍTULO VI

Da Exclusão do REFIS/SGA

14 – O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no artigo 7º deste Regulamento;

II – Em caso de declaração de insolvência, da decretação de falência, de extinção ou pela liquidação de pessoa jurídica;

III – Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis;

IV – Em caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do REFIS/SGA, bem como referente aos tributos municipais com vencimento após 30 de novembro de 2020;

V – Por cancelamento, de ofício, de inscrição do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

VI – Pela emissão de documentos fiscais inidôneos.

§1º A rescisão do acordo celebrado nos termos do REFIS/SGA implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 11, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§2º A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§3º Da decisão que excluir o optante pelo REFIS/SGA, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§4º Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias;

§5º Para efeito do disposto neste artigo são considerados todos os estabelecimentos situados no Município:

I – da empresa beneficiária do parcelamento;

II – da empresa cujo titular ou sócio também seja titular ou sócio da empresa beneficiária do parcelamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 15. A fruição dos benefícios de que trata este Regulamento não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 16. Homologado o acordo, o contribuinte tem direito a receber Certidão de Regularidade enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 17. Os créditos parcelados mediante os benefícios constantes deste Regulamento não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 18. Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao REFIS/SGA.

Art. 19. As demais normas referentes ao parcelamento reger-se-ão pela legislação existente.

Art. 20. Excepcionalmente, durante exclusivamente a vigência do REFIS/SGA, o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, terá sua base de cálculo reduzida em 50% (cinquenta por cento) nos casos de regularização fundiária de imóveis transacionados há mais de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive aqueles objeto de projetos imobiliários, aprovados ou não, ainda não registrados.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo se aplica inclusive nos casos de créditos tributários em fase de discussão judicial ainda não transitados em julgado, como também nos casos de contratos de compromisso ou promessa de compra e venda e similares, onde o contribuinte manifeste o interesse de promover o recolhimento do ITIV antecipadamente ao momento do efetivo Registro de Transmissão do bem, e desde que comprovadamente a compra tenha ocorrido no prazo definido no caput deste artigo.

Art. 21. Os benefícios previstos na presente lei não se aplicam aos créditos constituídos em razão da prática de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles decorrentes de substituição tributária ou optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante – RN, 06 de fevereiro de 2025.

Jaime Calado Pereira dos Santos
 Prefeito Municipal

Valério França Souza
 Secretário de Tributação

ANEXO II
REQUERIMENTO DE DISPENSA DE JUROS E MULTA NOS TERMOS DO II REFIS/SGA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1 – Nome ou Razão Social:			
1.2 – CGC / CPF:		1.3 – Inscrição Municipal (Mercantil ou Imobiliária):	
1.4 – Rua / Praça / Avenida:			1.6 – Número:
1.6 – Bairro:	1.7 – Município:	1.8 – CEP:	1.9 – Telefone:

2 – ORIGEM DO DÉBITO

2.1 – Processo nº.: <input type="checkbox"/> PAT <input type="checkbox"/> PARCELAMENTO	2.2 – Denúncia Espontânea: <input type="checkbox"/> ISS <input type="checkbox"/> TAXAS <input type="checkbox"/> IPTU <input type="checkbox"/> OUTROS	2.3 – Processo de Dívida Ativa nº.:
--	---	-------------------------------------

3 – DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO:

Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:
Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:
Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:
Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:

4 – VALOR A SER PAGO (deduzidos os juros e as multas): R\$

4.1 – VALOR A SER PAGO (deduzido 80% da multa): R\$

5 – REQUERIMENTO:

O contribuinte acima identificado, requer dispensa do pagamento dos juros e da multa conforme previsto no art. 10, do Regulamento do REFIS/SGA, aprovado pelo Decreto nº. _____, de _____, declarando estar ciente das condições impostas no citado Regulamento.

6 – DOCUMENTOS ANEXOS:

- | |
|---|
| 1 – Comprovante do pagamento do valor integral para quitação.
2 – Cópia dos documentos de origem dos débitos.
3 – Comprovação de juntada do pedido de desistência do processo contencioso administrativo tributário, se for o caso. |
|---|

7 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

7.1 – Nome:	7.2 – Cargo:	7.3 – CPF:
7.4 – Data:	7.5 – Assinatura:	

Jaime Calado Pereira dos Santos
 Prefeito Municipal

Valério França Souza
 Secretário de Tributação

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1906, de 21 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Negociação com Sindicatos e Entidades Representativas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 69, §1, XIX,

CONSIDERANDO a importância do diálogo permanente entre a Administração Pública e as entidades representativas dos servidores e trabalhadores para a construção de um ambiente institucional equilibrado e transparente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um canal formal e contínuo de negociação para tratar de demandas trabalhistas, condições de trabalho e outras questões de interesse mútuo;

CONSIDERANDO que a negociação coletiva contribui para a pacificação das relações de trabalho e para a promoção da eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a legislação vigente que incentiva a participação dos trabalhadores na definição de políticas públicas relacionadas ao funcionalismo e às relações laborais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação com Sindicatos e Entidades Representativas, com a finalidade de promover o diálogo contínuo entre a Administração Pública e as entidades sindicais e representativas visando à negociação de questões relacionadas às condições de trabalho, remuneração e demais interesses dos servidores e trabalhadores.

Art. 2º A Comissão será composta por 10 (dez) membros, sendo:

I – 01 (um) representantes da Procuradoria-Geral do Município;

II – 01 (um) representante do Gabinete Civil do Prefeito;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – 03 (três) representantes das entidades sindicais e representativas dos servidores públicos e empregados públicos municipais;

§1 Os representantes das entidades deverão ser indicados por livre decisão dos respectivos órgãos representativos e apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente Decreto.

§2 Caberá ao representante da Procuradoria-Geral do Município definir o calendário de reuniões e presidir os trabalhos da Comissão.

§3 Poderá ser convocado qualquer Secretário Municipal, Diretor Autárquico, Dirigente Fundacional, servidor, empregado ou qualquer outra pessoa que seja necessário para discutir os temas que forem propostos à discussão.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – estabelecer um canal permanente de diálogo e negociação entre a Administração Pública e as entidades representativas;

II – analisar e discutir propostas e reivindicações apresentadas pelas entidades sindicais e representativas;

III – buscar soluções negociadas para conflitos trabalhistas, evitando a judicialização excessiva de demandas;

IV – promover reuniões periódicas, conforme cronograma a ser definido pelo Presidente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de fevereiro de 2025.

204º da Independência e 137º da República..

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1219/2025 - GP, de 21 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DANIEL PINHEIRO DA SILVA FILHO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1220/2025 - GP, de 21 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ISABELLA DA COSTA PAIVA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA TÉCNICA DO GABINETE CIVIL, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1221/2025 - GP, de 21 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SAMIRIS PONTES DANTAS para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1222/2025 - GP, de 21 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA 1217/2025 – GP, do dia 20 de fevereiro de 2025, publicada no jornal oficial, fl. 4, edição 036, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1223/2025 - GP, de 21 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear NATTALY ESTEFANY DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 039/2025/SEMARH, de 17 de fevereiro de 2025.

Decisão Administrativa Resultante de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, que apurou possível infração e irregularidades atribuída a servidora Maria Aparecida Silva de Moura.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, RESOLVE:

Art. 1º. ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024, que foi instaurado em desfavor da servidora MARIA APARECIDA SILVA DE MOURA, matrícula nº 7413, visto que não houve nenhuma irregularidade de acordo com os documentos instruídos pela CPAD, bem como no seu Relatório Final.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025

Processo Administrativo nº 61020/2025

Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP: nº 007/2024, PE: nº 23/2024 da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro, CEP 59291-625, São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: Empresa W A F Construções e Locações LTDA – Inscrito (a) no CNPJ sob o nº 21.417.705/0001-89. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda; sobre os preços limítrofes dos serviços de construção e manutenção predial civil preventiva e corretiva, elétrica e mecânica, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra nos prédios e logradouros públicos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 23/2024 do Município de São José de Mipibu/RN, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UND/ME D	QTD	VALOR UNITÁRIO – R\$	Percentual de Desconto - %
1	Serviços de Reforma, Adequação, Manutenção Predial Civil, Elétrica e Mecânica, com Fornecimento de Peças, Materiais e Mão de Obra, Na Forma Estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos Diversos.	Serviço	1	R\$ 3.952.500,00	7%
VALOR TOTAL				R\$ 3.952.500,00	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA 0530 – INCENTIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO PROJETO/ATIVIDADE 1252 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO ELEMENTO DE DESPESA 44905 - OBRAS E INSTALAÇÃO; 449039 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ; 449030 – MATERIAL DE CONSUMO; 449061 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS FONTE DE RECURSO 15400000 - FUNDEB 30% - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.. VIGÊNCIA: O presente Contrato será firmado por um prazo de DOZE MESES, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado nos moldes da 14.133/2021; O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

São Gonçalo do Amarante/RN 21 de fevereiro de 2025.

LUIZA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE
 WINSTON ALEX FAUSTO DE AZEVEDO
 W.A.F CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
 CONTRATADO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 290/2023

Processo/PMSGAR/N nº 7634/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA: Empresa Fenix Construções e Incorporações Ltda, inscrito no CNPJ Nº 08.571.366/0001-22

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 03 (três) meses, a contar de 22 de janeiro de 2025 até o dia 22 de abril de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso I, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 290/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.091 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS LOGRADOUROS. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 1700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de janeiro de 2025
 MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 CONTRATANTE
 STEPHANIE COSTA FONTES
 FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

Processo administrativo nº 3443/2024

Pregão Eletrônico nº 020/2024

Contrato celebrado entre O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 92.981.752/0001-07.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O CER, COM INTUITO DE SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital. 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Descrição do objeto:

C6DIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
939735	AUDIOMETRO	Inventis	UND	2,00	23.700,0000	47.400,00
939736	SISTEMA DE CAMPO LIVRE	Acústica Orlandi	UND	2,00	4.900,0000	9.800,00
939737	IMITANCIOMETRO	Interacoustics	UND	2,00	24.550,0000	49.100,00
939738	GANHO DE INSERCAO	Interacoustics	UND	1,00	75.900,0000	75.900,00
939740	APARELHO DE OTOEMISSOES PORTATIL	Interacoustics	UND	2,00	18.550,0000	37.100,00
					Total	219.300,00

PREÇO: R\$ 219.300,00 (duzentos e dezenove mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE 2.273 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo ELEMENTO DE /RN Folha nº Página 2 de 7 DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos FONTE DE RECURSO 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato administrativo será adstrito aos créditos orçamentários, da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN 12 de fevereiro de 2025.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA

CONTRATADO

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 215/2020

Processo Nº. 1901321865

Adesão Nº 002/2020

Pregão do Eletrônico Nº 017/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, e Empresa MSM Comércio, Serviços, Construções e Climatizações Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 04.932.503/0001-56, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 215/2020, Processo nº. 1901321865, Adesão Nº 002/2020, decorrente da Ata de Registro de Preços do Pregão do Eletrônico Nº 017/2019 da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura-FUNPEC, alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusula Segunda – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 26 – SECRETARIA MUNIC HABITACAO REG FUND SANEAMENTO PROJETO/ATIVIDADE 2.195 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 215/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Fevereiro de 2025.

MAGNUS KEBYO SOUZA BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

Processo administrativo nº 3592/2024

Pregão Eletrônico nº 019/2024

Contrato celebrado entre O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R5 SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 33.853.517/0001-82.

OBEJTO: O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, com intuito de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, afim de atender às necessidades do município de São Gonçalo de Amarante/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

C6DIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
939530	GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12% 500 ML	RIOQUIMICA	FR	600,00	38,7600	23.256,00
939584	MANDRIL PARA BAIXA ROTACAO	MICRODONT	UND	50,00	38,5000	1.925,00
939692	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL (PO) COR 61	BIODINAMICA	FR	2,00	31,5700	63,14
939693	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL (PO) COR 66	BIODINAMICA	FR	2,00	32,0000	64,00

939694	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL (PO) COR 69	BIODINAMICA	FR	2,00	32,9000	65,80
939695	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL (LIQUIDO)	BIODINAMICA	FR	8,00	43,6900	349,52
939727	XYLOCAINA 10% SPRAY. FRASCO COM 50 ML.	DFL	FR	5,00	98,0000	490,00
					Total	26.213,46

PREÇO: R\$ 26.213,46 (vinte e seis mil duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA 3030 – GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos; 16000000 – Custeio SUS Federal - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de janeiro de 2025. Paulo Raniel Cardoso da Silva Assessor de Planejamento Rua João Ferreira Mesquita, nº 1130, Santa Terezinha São Gonçalo do Amarante/RN - CEP 59.298-182 Endereço Eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA 3030 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 3390300000 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 16000000 – Custeio SUS Federal - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato será na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de janeiro de 2025.
 TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE
 GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS
 R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
 CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

Processo administrativo nº 3443/2024

Pregão Eletrônico nº 020/2024

Contrato celebrado entre O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 46.344.050/0001-97.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O CER, COM INTUITO DE SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE-RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Descrição do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
939812	APARELHO DE MICROONDAS	AGRATTO	UND	1,00	653,0000	653,00
					Total	653,00

PREÇO: R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e tres reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA 3033 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJETO/ATIVIDADE 2273 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 15001002 – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS; 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA 3033 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJETO/ATIVIDADE Assinado por 1 pessoa: TEREZINHA GUEDES REGO DE OLIVEIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/9BA7-FEE1-9748-94E3> e informe o código 9BA7-FEE1-9748-94E3 /RN Folha nº Página 2 de 7 2273 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 15001002 – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS; 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato administrativo será adstrito aos créditos orçamentários, da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN 18 de fevereiro de 2025.
 TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
 CONTRATANTE SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA
 CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 001/2025, no modo de disputa ABERTO, dia 10/03/2025 às 09h:01m, para a Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTES. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de FEVEREIRO de 2025.

Maria Conceição Silva de Moraes
 Agente de Contratação

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br